



TERMOS E CONDIÇÕES PADRÃO

FORNECIMENTO DE PRODUTOS

1. Interpretação

Afiliada: significa, com relação a uma Parte, uma entidade ou empresa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controla, é Controlada por, ou está sob Controle comum com tal Parte.

Dia útil: um dia da semana que não seja feriado público no local do Fornecedor ou no Local de Entrega, quando os bancos estão abertos para negócios.

Data de início: a data em que um pedido se torna um Pedido Firme, ou conforme acordado de outra forma por escrito entre as Partes.

Informações confidenciais: tem o significado atribuído a elas na cláusula 15.3.

Contrato: estes Termos e Condições e a Fatura Proforma, conforme possam ser alterados de tempos em tempos de acordo com o Contrato.

Controle: significa a capacidade de dirigir os negócios de outra pessoa, seja em virtude da propriedade de ações, contrato ou de outra forma.

Evento COVID-19: significa a atual epidemia ou pandemia de coronavírus ou qualquer ressurgimento ou ondas adicionais que ocorram após a Data de Início (coletivamente "COVID-19"), incluindo, entre outros, quaisquer requisitos de quarentena total ou parcial, restrições de viagem, separação social, ou outras medidas para conter ou impedir a disseminação da COVID-19 emitidas ou adotadas como resultado disso, incluindo qualquer instrumento governamental, de autoridade local, municipal, estatutário, regulamento, regra, estatuto, ordem, código ou orientação obrigatória com força de lei sendo imposta, seja antes ou depois da Data de Início, como resultado da COVID-19.

Local de entrega: o endereço onde os Produtos serão entregues, conforme estabelecido na Fatura Proforma, ou conforme acordado de outra forma por escrito entre as Partes.

Data de envio estimada: a data em que o Fornecedor estima que o Produto estará disponível para carregamento, ou será carregado pelo Fornecedor em nome do Cliente, nas instalações do Fornecedor.

Pedido Firme: significa a aceitação pelo Cliente da Fatura Proforma relevante, de acordo com a cláusula 3.2.

Evento de Força Maior: eventos, circunstâncias ou causas além do controle razoável de uma Parte.

Incoterm: significa o Incoterm acordado aplicável (a partir das regras mais atualizadas do Incoterms® publicadas), conforme estabelecido na Fatura Proforma.

Direitos de Propriedade Intelectual: significa direitos autorais, patentes, know-how, segredos comerciais, marcas registradas, nomes comerciais, direitos de design, direitos de imagem, direitos de fundo de comércio, direitos de software, direitos de Informações Confidenciais, direitos de invenção, direitos de processar por falsificação, nomes de domínio e todos os outros direitos de propriedade intelectual e direitos semelhantes e, em cada caso:

- (a) registrado ou não
- (b) incluindo quaisquer pedidos de proteção ou registro de tais direitos
- (c) incluindo todas as renovações e extensões de tais direitos ou solicitações
- (d) sejam elas adquiridas, contingentes ou futuras
- (e) a que a Parte relevante tem ou pode ter direito, e
- (f) em qualquer parte do mundo existente.

Defeito latente: tem o significado atribuído a ele na cláusula 6.4.

Políticas obrigatórias: políticas obrigatórias do Fornecedor para contratos, incluindo (mas não se limitando a) as políticas do Fornecedor com relação a antissuborno, combate à lavagem de dinheiro, escravidão moderna, sanções e concorrência leal, conforme estabelecido no site do Fornecedor: www.benchmarkplc.com/sustainability/esg-download-centre/

Pedido: um pedido dos Produtos enviado pelo Cliente de acordo com 3.1.

Partes: significa o Fornecedor e o Cliente, conforme estabelecido na Fatura Proforma, e **Parte** significa qualquer um deles.

Preço: o preço dos Produtos, conforme estabelecido na Fatura Proforma, ou conforme acordado de outra forma por escrito entre as Partes.

Produtos: os produtos (ou qualquer parte deles), conforme descrito na Fatura Proforma, ou conforme acordado de outra forma por escrito entre as Partes.

Fatura proforma: a fatura proforma ou cotação por escrito emitida pelo Fornecedor de acordo com a cláusula 3.2 confirmando o respectivo Pedido, que tem precedência sobre estes Termos e Condições em caso de inconsistência ou conflito, a menos que expressamente declarado de outra forma.

Termos e condições: significa estes termos e condições.

IVA: impostos sobre valor agregado como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto de Serviços de



Qualquer Natureza (ISS) ou qualquer imposto sobre vendas equivalente aplicável.

2. Início e prazo

O Contrato terá início na Data de Início e continuará até que o Pedido Firme seja atendido ou rescindido antecipadamente nos termos da Cláusula 14.

3. Pedidos e previsões

Pedidos

- 3.1 Os Pedidos deverão ser apresentados pelo Cliente ao Fornecedor por escrito. Cada Pedido será considerado como uma oferta separada do Cliente para a compra de Produtos, que o Fornecedor poderá aceitar ou recusar a seu critério absoluto.
- 3.2 Se o Fornecedor aceitar um Pedido enviado pelo Cliente de acordo com a cláusula 3.1 acima, o Fornecedor fornecerá uma Fatura Proforma ao Cliente contendo os detalhes comerciais do Pedido e fazendo referência a estes Termos e Condições. Se, após receber a Fatura Proforma do Fornecedor, o Cliente aceitar os termos comerciais nela contidos e estes Termos e Condições, o Cliente deverá emitir um pedido de compra ou outra confirmação por escrito para indicar sua aceitação no prazo de 10 dias úteis a partir da data da Fatura Proforma. Mediante a aceitação da Fatura Proforma pelo Cliente e, consequentemente, destes Termos e Condições, o Pedido se tornará um Pedido Firme. Se o Cliente não aceitar a Fatura Proforma por escrito no prazo de 10 dias úteis a partir da data da Fatura Proforma, ou dentro de outro prazo mutuamente acordado por escrito entre as Partes, os termos da Fatura Proforma serão considerados vencidos e o Pedido não se tornará um Pedido Firme.
- 3.3 O Cliente poderá, a qualquer momento antes que um Pedido se torne um Pedido Firme, alterar ou cancelar um Pedido mediante notificação por escrito ao Fornecedor, sem responsabilidade. Uma vez que o Pedido se torne um Pedido Firme, o Cliente somente poderá alterar ou cancelar o Pedido Firme com o consentimento por escrito do Fornecedor. Se o Cliente alterar ou cancelar um Pedido Firme, sua responsabilidade perante o Fornecedor será limitada ao pagamento ao Fornecedor de todos os custos razoavelmente incorridos pelo Fornecedor no cumprimento do Pedido Firme até a data do recebimento da alteração ou do cancelamento. O Cliente reconhece e concorda que, no caso de uma alteração em um Pedido Firme de acordo com esta cláusula, a Data Estimada de Envio poderá ser atrasada de acordo.
- 3.4 O Cliente é responsável por garantir que os Pedidos sejam completos e precisos. O Cliente deverá fornecer ao Fornecedor

todas as informações necessárias que o Fornecedor razoavelmente exigir para o cumprimento de cada Pedido.

Previsões

- 3.5 O Cliente deverá fornecer ao Fornecedor, na Data de Início e durante todo o Prazo, uma previsão precisa e não vinculante de 12 meses do Produto a ser encomendado, previsão essa que deverá ser atualizada mensalmente pelo Cliente. O Fornecedor não estará vinculado a nenhuma previsão fornecida pelo Cliente.

4. Produto

- 4.1 Quaisquer amostras, desenhos, material descritivo ou publicidade produzidos pelo Fornecedor e quaisquer descrições ou ilustrações contidas nos catálogos ou folhetos do Fornecedor são produzidos com o único propósito de dar uma ideia aproximada dos Produtos neles descritos. Eles não farão parte do Contrato nem terão qualquer força contratual.
- 4.2 O Fornecedor ou sua Afiliada detém todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos e quaisquer amostras, desenhos, material descritivo ou catálogos ou folhetos publicitários produzidos pelo Fornecedor ou suas Afiliadas em relação a eles.

5. Entrega

- 5.1 O Fornecedor entregará os Produtos de acordo com o Incoterm aplicável.
- 5.2 O Fornecedor deverá garantir que cada entrega de Produtos seja acompanhada de uma nota de entrega.
- 5.3 O Fornecedor deverá se esforçar para despachar os Produtos até a Data de Despacho Estimada relevante estabelecida na Fatura Proforma.
- 5.4 As datas de envio e entrega fornecidas pelo Fornecedor são apenas aproximadas, e o tempo de envio e/ou entrega não é essencial. O Fornecedor não será responsável por qualquer atraso ou falha no envio e/ou entrega de quaisquer Produtos que seja causado por:
- um evento de força maior;
 - a falha do Cliente em fornecer ao Fornecedor instruções de entrega adequadas ou quaisquer outras instruções que sejam relevantes para o fornecimento do Produto;
 - o não cumprimento pelo Cliente de suas obrigações nos termos deste Contrato;
 - quaisquer licenças de exportação ou importação ou outras autorizações ou permissões necessárias para permitir que os



Produtos sejam entregues não sejam concedidas ao Fornecedor ou sejam revogadas; ou

(e) eventos pandêmicos, como um evento de COVID-19.

5.5 Atrasos no envio e/ou entrega de um Pedido Firme não darão ao Cliente o direito de:

(a) recusar-se a receber a entrega do Pedido Firme;

(b) solicitar indenização; ou

(c) rescindir o Contrato.

5.6 Não obstante a cláusula 5.5, se o Fornecedor não despachar os Produtos em um Pedido Firme no prazo de 30 dias após a Data de Despacho Estimada relevante, ou em outra data mutuamente acordada por escrito, o único recurso do Cliente será o cancelamento total ou parcial do Pedido Firme relevante.

6. Qualidade, segurança e produtos defeituosos

6.1 Os Produtos fornecidos ao Cliente pelo Fornecedor sob este Contrato estarão, na Data Estimada de Envio, em conformidade com o regulamento de segurança alimentar/especificações padrão do produto/cartão técnico do Produto fornecido ao Cliente por escrito pelo Fornecedor (“Garantia”).

6.2 O Fornecedor deverá envidar todos os esforços razoáveis para garantir que os Produtos sejam devidamente embalados e protegidos de forma a permitir que cheguem ao seu destino em boas condições.

6.3 Se o Cliente notificar por escrito o Fornecedor, no prazo de 5 dias úteis após a entrega no local de entrega, de que alguns ou todos os Produtos do Pedido estão faltando ou chegaram ao local de entrega danificados, e o Cliente fornecer provas dos Produtos faltantes ou danificados (conforme aplicável) para a satisfação razoável do Fornecedor, o Fornecedor deverá, a seu critério, substituir quaisquer Produtos faltantes ou danificados, ou reembolsar o preço de tais Produtos faltantes ou danificados na íntegra, e o recurso nesta cláusula será o único recurso do Cliente a esse respeito. Se o Cliente deixar de notificar de acordo com esta cláusula 6.3, o Pedido será considerado como tendo sido entregue completo e sem danos, e o Fornecedor não terá nenhuma responsabilidade perante o Cliente com relação a essa entrega, exceto conforme estabelecido na cláusula 6.4.

6.4 Sujeito à cláusula 6.5, se:

(a) o Cliente notificar por escrito o Fornecedor, no prazo de 5 dias úteis após a entrega no Local de Entrega, que alguns ou todos os Produtos não estão clara e obviamente em conformidade com a Garantia (exceto com relação a

qualquer defeito que não seja aparente em uma inspeção razoável (um "Defeito latente"); e

(b) o Fornecedor tenha uma oportunidade razoável de inspecionar tais Produtos; e

(c) o Cliente (se solicitado a fazê-lo pelo Fornecedor) devolva os Produtos ao local de trabalho do Fornecedor, às custas do Fornecedor se for estabelecido que o defeito é devido à inadimplência do Fornecedor,

o Fornecedor deverá, a seu critério, substituir os Produtos que forem considerados defeituosos ou reembolsar integralmente o preço dos Produtos defeituosos, e o recurso previsto nesta cláusula será o único recurso do Cliente a esse respeito.

6.5 Se o Cliente não notificar conforme especificado na cláusula 6.4, exceto com relação a um Defeito Latente, presumir-se-á conclusivamente que os Produtos estão em conformidade com a Garantia e, portanto, considerar-se-á que o Cliente aceitou a entrega dos Produtos em questão e o Fornecedor não terá nenhuma responsabilidade perante o Cliente com relação a essa entrega (exceto com relação à responsabilidade por quaisquer Defeitos Latentes).

6.6 No caso de um Defeito latente, o período de 5 dias úteis especificado na cláusula 6.4 acima deverá ser contado a partir da data em que o Defeito Latente se tornar evidente, ou deveria ter sido evidente para o Cliente, desde que o Cliente notifique o Fornecedor sobre quaisquer Defeitos Latentes dentro de seis (6) meses da entrega no Local de Entrega. O Cliente poderá, a seu critério, optar por testar todos ou alguns dos Produtos para verificar a conformidade com a Garantia, e quaisquer resultados que demonstrem não conformidade com a Garantia deverão ser notificados ao Fornecedor em até 6 (seis) meses após a entrega dos Produtos no Local de Entrega. Para qualquer Defeito Latente ou defeito detectado de acordo com esta cláusula 6.5, serão aplicados o procedimento e a solução definidos na cláusula 6.4. Se o Cliente deixar de notificar conforme especificado nesta cláusula 6.5, o Fornecedor não terá nenhuma responsabilidade perante o Cliente com relação a essa entrega.

6.7 O Fornecedor não será responsável pela falha dos Produtos em cumprir a Garantia se:

(a) o Cliente fizer qualquer uso adicional de tais Produtos após notificar os defeitos, de acordo com a clause 6.4;

(b) o defeito ocorrer porque o Cliente (ou o usuário final) não seguir as instruções escritas do Fornecedor quanto ao armazenamento, comissionamento, instalação, uso e manutenção dos Produtos ou (se não houver nenhuma) as boas práticas comerciais relativas aos mesmos;



- (c) o Cliente (ou o usuário final) altere tais Produtos sem o consentimento por escrito do Fornecedor;
- (d) o defeito é resultado de desgaste justo, dano intencional, negligência ou condições anormais de armazenamento ou de trabalho;
- (e) os Produtos diferem de sua descrição como resultado de alterações feitas para garantir que estejam em conformidade com os requisitos estatutários ou regulamentares aplicáveis; ou
- (f) qualquer defeito resultante das condições de armazenamento ou embalagem dos Produtos após a entrega ao Cliente.
- 6.8 A única responsabilidade do Fornecedor perante o Cliente se os Produtos não estiverem em conformidade com a Garantia está definida nesta cláusula 6.
- 6.9 Os termos do Contrato se aplicarão a quaisquer Produtos de substituição fornecidos pelo Fornecedor.
- 7. Título e risco**
- O risco dos Produtos será transferido para o Cliente de acordo com o Incoterm aplicável. A titularidade dos Produtos será transferida para o Cliente assim que os Produtos forem entregues no Local de Entrega.
- 8. Preço e pagamento**
- 8.1 O Cliente deverá pagar pelos Produtos de acordo com esta clause 8.
- 8.2 O preço não inclui:
- (a) os custos de remessa, embalagem, seguro e transporte dos Produtos, que deverão ser faturados ao Cliente além do Preço; e
- (b) valores referentes ao IVA, que o Cliente também será responsável por pagar ao Fornecedor de acordo com a taxa vigente (se aplicável), sujeito ao recebimento de uma fatura de IVA válida.
- 8.3 O Fornecedor se reserva o direito de alterar o Preço a seu critério exclusivo e razoável, mediante aviso prévio de 30 dias ao Cliente.
- 8.4 O Cliente deverá pagar as faturas integralmente em fundos compensados até a data de pagamento estabelecida na fatura emitida pelo Fornecedor. O pagamento deverá ser feito na conta bancária indicada por escrito pelo Fornecedor.
- 8.5 Se o Cliente deixar de fazer qualquer pagamento devido ao Fornecedor nos termos do Contrato até a data de vencimento do pagamento, então, sem limitar os recursos do Fornecedor nos termos da cláusula 14:
- (a) o Cliente pagará juros sobre o valor em atraso desde a data de vencimento até o pagamento do valor em atraso, seja antes ou depois do julgamento. Os juros previstos nesta cláusula serão acumulados a cada dia a 1,5% ao mês; e/ou
- (b) o Fornecedor poderá suspender todas as outras entregas até que o pagamento tenha sido feito integralmente.
- 8.6 Todos os valores devidos nos termos deste Contrato pelo Cliente ao Fornecedor serão pagos integralmente sem qualquer compensação, reconvenção, dedução ou retenção (exceto qualquer dedução ou retenção de imposto conforme exigido por lei). O Fornecedor poderá, a qualquer momento, sem limitar quaisquer de seus outros direitos ou recursos, compensar qualquer valor devido a ele contra qualquer valor a ser pago pelo Fornecedor ao Cliente.
- 8.7 Se o Cliente contestar qualquer fatura ou outra declaração de valores devidos, o Cliente deverá notificar imediatamente o Fornecedor por escrito. As Partes deverão negociar de boa-fé para tentar resolver a disputa imediatamente. O Fornecedor deverá fornecer todas as evidências que possam ser razoavelmente necessárias para verificar a fatura contestada ou a solicitação de pagamento. Se as Partes não resolverem a disputa em até 30 dias após o Cliente notificar o Fornecedor, a disputa será resolvida de acordo com a cláusula 15.14 e 15.15. Quando apenas parte de uma fatura for contestada, o valor não contestado deverá ser pago na data de vencimento, conforme estabelecido na cláusula 8.4.
- 8.8 Todos os pagamentos devidos ao Fornecedor pelo Cliente nos termos deste Contrato se tornarão imediatamente devidos e pagáveis após a rescisão ou expiração deste Contrato por qualquer motivo.
- 9. Limitação de responsabilidade**
- 9.1 Nada no Contrato limitará ou excluirá a responsabilidade de qualquer uma das Partes por:
- (a) morte ou danos pessoais resultantes de negligência;
- (b) fraude ou declaração falsa fraudulenta;
- (c) quaisquer indenizações concedidas nos termos do Contrato;
- (d) quaisquer perdas causadas por má conduta intencional; ou
- (e) qualquer outra responsabilidade que não possa ser excluída ou limitada por lei.



9.2 Sujeito à cláusula 9.1, nenhuma das Partes será responsável perante a outra, seja por contrato, ato ilícito (inclusive negligência) ou restituição, ou por violação de dever estatutário ou declaração falsa, ou de outra forma, por: (i) qualquer perda ou dano ao fundo de comércio; (ii) perda de vendas ou negócios; (iii) perda de lucro; (iv) perda de oportunidade de negócios; (v) perda de peixes ou animais; ou (vi) qualquer dano ou perda especial, indireto ou consequente que surja sob ou em conexão com o Contrato.

9.3 Sujeito à cláusula 9.1, a responsabilidade total do Fornecedor decorrente de ou em conexão com o Contrato, seja decorrente de contrato, ato ilícito (incluindo negligência) ou restituição, ou por violação de dever estatutário ou deturpação, ou de outra forma, será limitada ao valor total pago pelo Cliente ao Fornecedor pelo Pedido Firme em relação ao qual a responsabilidade surge.

10. Indenização e seguro

10.1 O Cliente indenizará e manterá indenizado o Fornecedor de e contra quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos (incluindo honorários advocatícios) e despesas incorridas pelo Fornecedor como resultado de ou em conexão com a violação pelo Cliente de qualquer uma das obrigações do Cliente nos termos do Contrato.

10.2 Durante a vigência deste Contrato, a menos que acordado de outra forma por escrito pelo Fornecedor, o Cliente deverá ter em vigor contratos de seguro com seguradoras de boa reputação para cobrir suas obrigações nos termos do Contrato. Mediante solicitação, o Cliente deverá fornecer, na medida do razoável, evidências da manutenção do seguro e de todos os seus termos aplicáveis de tempos em tempos.

11. Licenças e Conformidade com as leis e políticas relevantes

Lei aplicável

11.1 Ao cumprir suas obrigações nos termos do Contrato, o Fornecedor e o Cliente deverão:

- (a) cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis periodicamente em vigor; e
- (b) cumprir as políticas obrigatórias,

desde que nenhuma das Partes seja responsável nos termos deste Contrato se, como resultado de tal cumprimento, estiver violando qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

Licenças, aprovações e autorizações

11.2 Antes da entrega dos Produtos, o Cliente deverá informar o Fornecedor, por escrito, sobre todos os consentimentos, licenças, aprovações, autorizações etc. necessários para que o Fornecedor cumpra todos os requisitos regulatórios no país relevante para permitir a exportação, importação, venda e uso dos Produtos no país relevante.

11.3 O Cliente deverá obter e manter, durante a vigência do Contrato, os consentimentos, licenças, aprovações, autorizações etc. mencionados acima, e o Fornecedor deverá, na medida do razoavelmente possível e conforme solicitado pelo Cliente, dar suporte ao Cliente nesse sentido.

Licenças de importação

11.4 O Cliente deverá obter, a seu próprio custo, as licenças de importação e outros consentimentos, licenças, aprovações ou autorizações exigidas periodicamente em relação aos Produtos ou para cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato. Se exigido pelo Fornecedor, o Cliente deverá disponibilizar essas licenças e consentimentos ao Fornecedor antes da remessa relevante. O Fornecedor deverá, na medida do possível, fornecer todo o suporte razoável solicitado pelo Cliente para obter tais documentos.

12. Antissuborno e anticorrupção

12.1 O Cliente deverá:

- (a) cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados a antissuborno e anticorrupção (os "Requisitos Relevantes");
- (b) cumprir as Políticas Obrigatórias do Fornecedor com relação a antissuborno e anticorrupção (as "Políticas Relevantes");
- (c) ter e manter em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, suas próprias políticas e procedimentos para garantir a conformidade com os Requisitos Relevantes e as Políticas Relevantes, e os aplicará quando apropriado;
- (d) informar imediatamente ao Fornecedor qualquer solicitação ou demanda de qualquer vantagem financeira indevida ou suspeita ou outra vantagem de qualquer tipo recebida pelo Cliente em relação à execução deste Contrato;
- (e) notificar imediatamente o Fornecedor (por escrito) se um funcionário público no território do Fornecedor ou de suas Afiliações se tornar um diretor ou funcionário do Cliente ou adquirir um interesse direto ou indireto no Cliente, e o Cliente garante que não possui tais funcionários públicos como proprietários, diretores ou funcionários diretos ou indiretos na data deste Contrato;
- (f) assim que for razoavelmente possível após a data deste Contrato e, posteriormente, mediante solicitação do



Fornecedor, certificar ao Fornecedor, por escrito, a conformidade com esta cláusula 12 pelo Cliente, e o Cliente deverá fornecer as evidências de conformidade que o Fornecedor possa razoavelmente solicitar.

13. Sanções

13.1 O Cliente garante que nem o Cliente nem qualquer pessoa agindo em nome do Cliente ou de suas Afiliadas: (i) estão listados em qualquer Lista de Sanções; (ii) estão localizados ou organizados em qualquer país ou território sujeito a Sanções em todo o país ou território; (iii) são pessoas com as quais o Fornecedor está proibido de se relacionar em razão de quaisquer Sanções ou por recomendação de uma Autoridade Sancionadora; ou (iv) estão sujeitos a Sanções. Não obstante o acima exposto, o Cliente se compromete que, no momento da celebração deste Contrato, não há violação das Sanções aplicáveis; no entanto, caso as circunstâncias mudem de alguma forma em relação às Sanções e/ou ao Cliente ou suas Afiliadas, o Contrato poderá ser rescindido imediatamente pelo Fornecedor, sem prejuízo de quaisquer outros recursos a que o Fornecedor possa ter direito nos termos deste Contrato.

13.2 Para os fins desta cláusula:

- (a) "Sanções" significa quaisquer leis de sanções econômicas ou financeiras, regulamentos ou embargos comerciais ou medidas restritivas semelhantes impostas, administradas ou aplicadas periodicamente por qualquer Autoridade Sancionadora.
- (b) "Lista de Sanções" significa qualquer lista de pessoas ou entidades que estejam sujeitas a quaisquer Sanções publicadas por qualquer Autoridade Sancionadora de tempos em tempos.
- (c) "Autoridade sancionadora" significa o governo dos Estados Unidos ou qualquer agência dos Estados Unidos (incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (ou qualquer sucessor (OFAC), o Departamento de Estado dos Estados Unidos, o Departamento de Comércio dos Estados Unidos ou o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia ou qualquer um de seus estados membros, o Reino Unido ou qualquer estado membro do Espaço Econômico Europeu ou a autoridade sancionadora no território em que os Produtos são entregues e/ou vendidos a um cliente final.

13.3 Violação desta cláusula 13 será considerada uma violação material nos termos da cláusula 14.2(a).

14. Rescisão

14.1 O Fornecedor poderá, a qualquer momento, sem responsabilidade, rescindir o Contrato mediante notificação por escrito ao Cliente com antecedência não inferior a dez (10) dias úteis.

14.2 Sem limitar seus outros direitos ou recursos, qualquer uma das Partes poderá rescindir este Contrato com efeito imediato, mediante notificação por escrito à outra Parte, se:

- (a) a outra Parte cometer uma violação material de qualquer termo do Contrato que não seja remediável ou, se tal violação material for remediável, deixar de remediar essa violação no prazo de 14 dias após a Parte ter sido notificada por escrito para fazê-lo;
- (b) qualquer consentimento, licença ou autorização relevante for revogado ou modificado de forma que a Parte sujeita a tal revogação ou modificação não seja mais capaz de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato ou receber qualquer benefício a que tenha direito;
- (c) a outra Parte tomar qualquer medida ou ação em relação à sua entrada em administração, liquidação provisória ou qualquer composição ou acordo com seus credores (exceto em relação a uma reestruturação solvente), obtenção de moratória, liquidação (voluntária ou por ordem judicial, exceto para fins de reestruturação solvente), nomeação de um liquidante para qualquer um de seus ativos ou cessação dos negócios ou, se a medida ou ação for tomada em outra jurisdição, em relação a qualquer procedimento análogo na jurisdição relevante;
- (d) a outra Parte suspenda ou ameace suspender, ou cesse ou ameace cessar a realização de toda ou de uma parte substancial de seus negócios; ou
- (e) a situação financeira da outra Parte se deteriorar a ponto de justificar razoavelmente a opinião de que sua capacidade de cumprir os termos deste Contrato está em risco.

14.3 Sem limitar seus outros direitos ou recursos, o Fornecedor poderá rescindir o Contrato com efeito imediato, mediante notificação por escrito ao Cliente, se o Cliente deixar de pagar qualquer valor devido nos termos do Contrato na data de vencimento do pagamento e permanecer inadimplente por pelo menos 30 dias após ter sido notificado por escrito para efetuar tal pagamento.

14.4 Se o Cliente tomar conhecimento de que ocorreu qualquer evento ou que existem circunstâncias que podem dar ao Fornecedor o direito de rescindir o Contrato nos termos desta cláusula 14 ele deverá notificar imediatamente o Fornecedor por escrito.



- 14.5 O Fornecedor poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao Cliente com antecedência mínima de quatro semanas, se o Cliente passar por uma mudança de Controle ou se houver previsão realista de que ele passará por uma mudança de Controle dentro de dois meses.
- 14.6 Qualquer disposição do Contrato que, expressa ou implicitamente, tenha a intenção de entrar ou continuar em vigor na rescisão ou após a rescisão permanecerá em pleno vigor e efeito.
- 15. Geral**
- 15.1 **Força maior.** Nenhuma das Partes violará este Contrato nem será responsável por atraso no cumprimento ou falha no cumprimento de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato se tal atraso ou falha resultar de um Evento de Força Maior. Se o período de atraso ou não cumprimento continuar por 45 dias, a Parte não afetada poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito com 15 dias de antecedência à Parte afetada. A Parte afetada pelo Evento de Força Maior envidará todos os esforços razoáveis para mitigar o efeito do Evento de Força Maior no cumprimento de suas obrigações.
- 15.2 **Cessão e outras negociações**
- (a) O Cliente não deverá ceder, transferir, cobrar, subcontratar, delegar, declarar confiança ou negociar de qualquer outra forma com qualquer um ou todos os seus direitos ou obrigações nos termos do Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Fornecedor.
- (b) O Fornecedor pode, a qualquer momento, ceder, transferir, cobrar, subcontratar, delegar, declarar confiança ou lidar de qualquer outra forma com qualquer um ou todos os seus direitos nos termos deste Contrato.
- 15.3 **Confidencialidade**
- (a) A Parte receptora se compromete a não divulgar a terceiros, em nenhum momento, qualquer informação confidencial divulgada pela Parte divulgadora sobre os negócios ou assuntos da Parte divulgadora ou de qualquer membro de seu Grupo, incluindo informações relacionadas às operações, processos, planos, informações sobre produtos, know-how, projetos, segredos comerciais, software, oportunidades de mercado e clientes da Parte divulgadora (as "Informações Confidenciais"), incluindo, sem limitação, Informações Confidenciais divulgadas antes da data deste Contrato.
- (b) Cada Parte poderá divulgar as informações confidenciais da outra Parte:
- (i) a seus funcionários, diretores, representantes ou consultores que precisem conhecer tais informações para fins de exercício dos direitos da Parte ou cumprimento de suas obrigações nos termos ou em conexão com este Contrato. Cada Parte deverá garantir que seus funcionários, diretores, representantes ou consultores a quem divulgar as informações confidenciais da outra Parte cumpram esta cláusula 15.3; e
- (ii) conforme possa ser exigido por lei, por um tribunal de jurisdição competente ou por qualquer autoridade governamental ou regulatória, ou pelas regras de, ou aviso emitido por, qualquer bolsa de valores ou autoridade de listagem.
- (c) Nenhuma Parte deverá usar as Informações Confidenciais da outra Parte para qualquer outro fim que não seja o de exercer seus direitos e cumprir suas obrigações nos termos ou em conexão com este Contrato.
- (d) Cada Parte se reserva todos os direitos sobre suas Informações Confidenciais. Nenhum direito ou obrigação com relação às Informações Confidenciais de uma Parte, além daqueles expressamente declarados no Contrato, é concedido à outra Parte ou está implícito no Contrato. Em particular, nenhuma licença é concedida, direta ou indiretamente, sob quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual detidos, feitos, obtidos ou licenciáveis pela Parte divulgadora, agora ou no futuro.
- 15.4 **Reembalagem.** O Cliente não tem permissão para reembalar os Produtos, exceto com o consentimento por escrito do Fornecedor, a critério exclusivo do Fornecedor. O Cliente deverá indenizar e isentar o Fornecedor de todas as perdas (diretas e indiretas), custos, danos e despesas incorridos pelo Fornecedor como resultado da violação desta cláusula pelo Cliente.
- 15.5 **Parceria, treinamento e certificações.** Na medida em que for oferecido no país relevante, o Cliente poderá ter a oportunidade de participar do esquema de certificação e/ou treinamento do Fornecedor. Qualquer adesão ao esquema de certificação e/ou treinamento do Fornecedor depende do pagamento integral das faturas pelo Cliente, de acordo com os termos do Contrato.
- 15.6 **Proteção de dados.** Cada Parte deverá cumprir sempre a legislação de proteção de dados aplicável. Nenhuma das Partes cumprirá suas obrigações nos termos do Contrato de modo a fazer com que a outra Parte viole deliberadamente qualquer uma de suas obrigações nos termos da legislação de proteção de dados aplicável. Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra no caso de tomar conhecimento de qualquer violação da legislação de proteção de dados aplicável, quando essa violação estiver ou puder estar de alguma forma relacionada ao Contrato.
- 15.7 **Contrato integral**



- (a) Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui e extingue todos os acordos, promessas, garantias, representações e entendimentos anteriores entre elas, sejam escritos ou verbais, relacionados ao seu objeto.
- (b) Cada Parte concorda que não terá nenhum recurso com relação a qualquer declaração, representação, garantia (seja feita de forma inocente ou negligente) que não esteja definida neste Contrato. Cada Parte concorda que não terá nenhuma reivindicação por declaração falsa inocente ou negligente ou declaração falsa negligente com base em qualquer declaração neste Contrato.

15.8 **Sobrevivência.** Na rescisão ou expiração deste Contrato, as seguintes cláusulas continuarão em vigor:

- (a) Cláusula 9 (Limitação de responsabilidade);
- (b) Cláusula 15.3 (Confidencialidade);
- (c) Cláusula 15.14 (Resolução de Disputas); e
- (d) Cláusula 15.15 (Lei Aplicável e Jurisdição).

A rescisão ou expiração deste Contrato não afetará quaisquer direitos, recursos, obrigações ou responsabilidades das Partes que tenham sido acumulados até a data da rescisão ou expiração, incluindo o direito de reivindicar indenização por qualquer violação do Contrato que existia na data ou antes da data da rescisão ou expiração.

15.9 **Variação.** Nenhuma variação deste Contrato terá efeito a menos que seja por escrito e assinada pelas Partes (ou seus representantes autorizados).

15.10 **Renúncia.** Nenhuma falha ou atraso de uma Parte em exercer qualquer direito ou recurso previsto no Contrato ou na lei constituirá uma renúncia a esse ou a qualquer outro direito ou recurso, nem impedirá ou restringirá o exercício posterior desse ou de qualquer outro direito ou recurso. Nenhum exercício único ou parcial de tal direito ou recurso impedirá ou restringirá o exercício posterior desse ou de qualquer outro direito ou recurso.

15.11 **Rescisão.** Se qualquer disposição ou disposição parcial do Contrato for ou se tornar inválida, ilegal ou inexecutável, ela será considerada modificada na medida mínima necessária para torná-la válida, legal e executável. Se tal modificação não for possível, a disposição ou parte da disposição relevante será considerada excluída. Qualquer modificação ou exclusão de uma disposição ou parte de uma disposição nos termos desta cláusula não afetará a validade e a executabilidade do restante do Contrato.

15.12 **Avisos**

- (a) Qualquer notificação, consentimento, solicitação, demanda, aprovação ou outra comunicação exigida pelo

Contrato a ser dada a uma Parte nos termos ou em conexão com o Contrato deverá ser feita por escrito, endereçada a essa Parte em seu escritório registrado ou em outro endereço que essa Parte possa ter especificado para a outra Parte por escrito, de acordo com esta cláusula, e deverá ser entregue pessoalmente ou enviada por serviço de entrega pré-pago no dia útil seguinte ou por correio comercial.

- (b) As disposições desta cláusula não se aplicam à notificação de quaisquer procedimentos ou outros documentos em qualquer ação legal.

15.13 **Garantia adicional.** Às suas próprias custas, cada Parte deverá, e envia todos os esforços razoáveis para garantir que qualquer terceiro necessário execute e entregue prontamente os documentos e realize os atos necessários para dar pleno efeito a este Contrato.

15.14 **Resolução de disputas.** Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, com relação a todas as reivindicações, disputas e questões divergentes decorrentes de ou relacionadas a este Contrato, seu objeto, negociação ou formação (seja de natureza contratual ou não contratual) ("**Disputa**"), as Partes deverão, em primeira instância, tentar resolver tal Disputa amigavelmente entre os representantes seniores de cada Parte no prazo de 30 dias a partir da data de uma Notificação de Disputa. Uma Parte deverá enviar à outra Parte uma notificação por escrito sobre uma Disputa, definindo sua natureza e todos os detalhes (uma "**Notificação de Disputa**"), juntamente com os documentos de apoio relevantes. Se uma Disputa não for resolvida em 30 dias a partir da data da Notificação de Disputa, ou em outro prazo acordado pelas Partes, a Disputa poderá ser encaminhada aos tribunais de acordo com a cláusula 15.15 deste Contrato.

15.15 **Lei Aplicável e Jurisdição.** Salvo disposição em contrário na Fatura Proforma ou conforme acordado por escrito pelas Partes, este Contrato e qualquer Disputa decorrente ou relacionada a ele ou a seu objeto ou formação serão regidos e interpretados de acordo com a legislação da Inglaterra e do País de Gales, e qualquer Disputa será encaminhada para arbitragem de acordo com as Regras da LCIA, cujas Regras são consideradas incorporadas por referência a esta cláusula. O número de árbitros será de um. A sede, ou local legal, da arbitragem será Londres. O idioma a ser utilizado nos procedimentos arbitrais será o inglês. Não obstante o acima exposto, nada na cláusula 15.15 limitará o direito do Fornecedor de entrar com processos nos tribunais de qualquer país de jurisdição competente, inclusive em relação à cobrança de dívidas.